

**RESOLUÇÃO-RE Nº 881, DE 6 DE ABRIL DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 8B, anexo I, Resolução - RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTA TEREZA EIRELI, em decorrência da presença de *Listeria monocytogenes* em lotes de QUEIJO, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes dos produtos listados abaixo, marca SANTA TEREZA, fabricados pela empresa INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SANTA TEREZA EIRELI, CNPJ 06.965.272/0001-02, situada à R Idalino Possa, 173, Ângelo Pillati, Marauá-SP, CEP: 99.150-000.

PRODUTO	LOTE	DATA DE FABRICAÇÃO - VALIDADE
Queijo Mussarela Fatiado	065/8	08/03/2018 - 08/05/2018
Queijo Mussarela Fatiado	066/8	09/03/2018 - 09/05/2018
Queijo Mussarela (peça)	053/5	22/02/2018 - 22/06/2018

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado referentes aos lotes supracitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 882, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução - RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

Considerando a Resolução - RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;

Considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n. 3725.1P/0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED)/LACEN-MG, com resultado insatisfatório para *Pseudomonas aeruginosa*;

Considerando a publicação em Diário Executivo de Minas Gerais da Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n. 35/2017/DVA/SVS, de 13 de dezembro de 2017, que determinou a interdição cautelar de produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote 1702, do produto AGUA MINERAL NATURAL, marca SANTA RITA DO SAPUCAÍ, data de fabricação 13/09/2017, data de validade 13/09/2018, fabricado pela empresa FONTE AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ 07.225.177/0001-35, localizada à Estrada Bom Retiro, Km 01 - Bairro Vintém - Santa Rita do Sapucaí-MG - CEP 37.540-000.

Art. 2º Determinar que a empresa FONTE AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 883, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 884, DE 6 DE ABRIL DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.



considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 888, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os Laudos de Análise 250.CP.0/2017 e 861.CP.0/2017 se referem ao produto IN GEL MAXX FOREVER LISS PROFESSIONAL, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 661, de 15/03/2018, publicada no D.O.U. nº 53 de 19 de março de 2018, Seção 1, pág. 60 que proibiu a distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados até 30/10/2017 do produto 2 STEP INGEL MAXX PREMIUM FOREVER LISS PROFESSIONAL, fabricado por ITC Cosméticos Ltda. - EPP (CNPJ 21.752.748/0001-10).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 889, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação do produto cosmético sem notificação na Anvisa MAXXDONNA PROFISSIONAL BANDIDA até 04/01/2018, pela empresa G.A.M. Cosmetics Ltda. - ME, CNPJ nº 13.904.079/0001-27,

Considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 1624.1P/0/2017 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa de formaldeído do produto cosmético MAXXDONNA PROFISSIONAL BANDIDA, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso de todos os lotes fabricados até 04/01/2018 do produto MAXXDONNA PROFISSIONAL BANDIDA fabricado G.A.M. Cosmetics Ltda. - ME, CNPJ nº 13.904.079/0001-27, localizada na Rua São Domingos, 212, Jardim Paulista, Araçatuba - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 890, DE 6 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

Considerando os arts. 12, 50 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante DESINFETANTE DOCE LAR - marca OPMIL sem registro ou notificação na Anvisa, fabricado pela empresa OPMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA -EIRELI-ME, CNPJ nº 26.307.430/0001-44, sem Autorização de Funcionamento nesta Agência, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DESINFETANTE DOCE LAR - marca OPMIL, sem registro ou notificação na ANVISA, fabricado pela empresa OPMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA -EIRELI-ME, CNPJ nº 26.307.430/0001-44, localizada à Rua Vereador Sérgio Leopoldino Alves, 145- Cidade Industrial- Santa Bárbara d'Oeste- SP, CEP: 13.456-166.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO